

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 9.287, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o Acórdão nº 507/2023/Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a opção por licitar ou contratar pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011), até a data de 31 de março de 2023, poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31 de dezembro de 2023 (item 9.2.1), e a expressão legal opção por licitar ou contratar contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado (9.2.3);

Considerando, ainda, a Súmula TCU nº 222 que estabelece que as Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo autárquica e fundacional poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo, aprovada pela autoridade competente e publicada no diário oficial até o dia 31 de dezembro de 2023, mesmo que o processo licitatório ocorra no ano de 2024.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o Art. 1º deste Decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 9.287, de 11 de dezembro de 2023.....

Art. 3º - As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o Art. 1º deste Decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PERCY CIDIN AMÊNDOLA SPERIDIÃO
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis.